

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
1	Abadia dos Dourados	1,00	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,94	1		
2	Abaeté	2,45	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,39	2		
3	Abre Campo	2,50	0,70	1,00													1			1,00	2,00	0,60	0,33	0,93				30	0,00	0,00	0,00				5,13	3		
4	Acaiaca	2,60	0,73	2,00																3,00	3,00	0,90	0,51	1,41	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,60		8,28	4		
5	Açucena	1,50	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30		3,43	5		
6	Água Boa	2,50	0,20	1,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,35	0,05	5,04	6		
7	Água Comprida	2,45	0,20										2								2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90		4,94	7		
8	Águas Formosas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	8		
9	Águas Vermelhas	1,30	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45		3,38	9		
10	Aimorés	2,70	1,65	2,00																3,00	3,00	0,90	1,16	2,06	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	2,00		11,78	10		
11	Aiuruoca	2,30	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	0,30	0,05	6,14	11		
12	Alagoa	2,65	1,60	2,00																2,00	2,00	0,60	0,75	1,35	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	1,25	0,05	10,14	12		
13	Albertina	2,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	5,34	13		
14	Além Paraíba	1,15																		3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	2,60	14		
15	Alfenas	2,30		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20	0,05	4,05	15		
16	Alfredo Vasconcelos	2,10	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			0,00	30	0,00	0,09	0,09	0,85		5,94	16		
17	Almenara	0,45	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00		4,08	17		
18	Alpercata	2,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,55		2,95	18		
19	Alpinópolis	2,50	0,95	0,00																2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			1,50	30	0,45	0,33	0,78	1,80		7,08	19		
20	Alterosa	3,35	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30		9,13	20		
21	Alto Caparaó	2,35	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,15		4,13	21		
22	Alto Jequitibá	1,85	0,62																	3,00	3,00	0,90	0,43	1,33	2			2,00	30	0,60	0,29	0,89			4,69	22		
23	Alvarenga	1,70	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50	0,05	3,04	23		
24	Alvinópolis	1,10	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69						0,00		0,40	0,05	2,34	24			
25	Alvorada de Minas	2,80	0,44	2,00									2							2,00	4,00	1,20	0,41	1,61	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	1,10		8,76	25		
26	Amparo do Serra	1,70	0,91																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02		0,05	3,58	26		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		F/E/M												
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	BI	BI	BI	BI	BM	BM										
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
27	Andradas	2,70	1,06	2,00																2,00	2,00	0,60	0,49	1,09	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	0,60		8,55	27		
28	Andrelândia	2,70	1,02	2,00																5,42	5,42	1,63	1,29	2,92	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,60		10,31	28		
29	Angelândia	2,85	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,53	0,05	15,33	29		
30	Antônio Carlos	2,75	0,41	0,00									2							2,00	4,00	1,20	0,38	1,58	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,00	0,05	5,48	30		
31	Antônio Dias	2,05		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00								0,00			2,20	31		
32	Antônio Prado de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	32		
33	Araçai	2,40	2,77	2,00																2,00	2,00	0,60	1,29	1,89	2			2,00	30	0,60	1,29	1,89	1,90		12,86	33		
34	Aracitaba	2,70	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			0,00	30	0,00	1,40	1,40	1,35		10,45	34		
35	Araçuaí	2,90	3,00	2,00								5								7,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	0,05	23,85	35		
36	Araguari	1,55	0,33									5								6,63	11,63	3,49	0,90	4,38	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	1,05	0,05	8,02	36		
37	Arantina	2,65	1,39	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,35		8,64	37		
38	Araponga	2,65	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50		6,74	38		
39	Araporã	0,95	1,54	0,00									2								2,00	0,60	0,72	1,32	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	0,30	0,05	5,38	39		
40	Arapuá	2,95	2,63	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	1,90		11,31	40		
41	Araújos	2,30	2,29	2,00																1,00	1,00	0,30	0,53	0,83	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	1,20	0,05	10,24	41		
42	Araxá	2,60	3,00						2				2							1,60	5,60	1,68	3,92	5,60	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	1,15		13,85	42		
43	Arceburgo	2,00	1,91	0,00																4,00	4,00	1,20	1,78	2,98	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	1,75	0,05	10,08	43		
44	Arcos	2,80	2,06	2,00																3,67	3,67	1,10	1,76	2,87	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	0,45		11,74	44		
45	Areão	1,90		1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	4,80	45		
46	Argirita	3,00	1,52	2,00																1,00	1,00	0,30	0,35	0,65	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,90		10,38	46		
47	Aricanduva	3,55	1,54	2,00								5								3,00	8,00	2,40	2,87	5,27	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	0,79	0,05	14,42	47		
48	Arinos	1,70	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,93	0,05	4,21	48		
49	Augusto de Lima	2,65	0,20	0,00								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	1,20		6,48	49		
50	Baependi	2,50	0,70	2,00									2							4,00	6,00	1,80	0,98	2,78	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75		9,66	50		
51	Baldim	2,25	0,31	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74		0,05	5,25	51		
52	Bambuí	0,05	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	0,05	1,54	52		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
53	Bandeira											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00				1,50	53			
54	Bandeira do Sul	2,10	1,03	2,00																0,50	0,50	0,15	0,12	0,27	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,70		7,18	54		
55	Barão de Cocais	2,80	2,73	1,00								5	2							6,00	13,00	3,90	8,28	12,18	2			3,00	30	0,90	1,91	2,81	1,50		23,02	55		
56	Barão de Monte Alto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	56		
57	Barbacena	0,35		0,00					2				2							2,43	6,43	1,93	0,00	1,93	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,83	57		
58	Barra Longa	2,15	0,20	2,00																7,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			7,47	58		
59	Barroso	2,90	0,58																	2,00	2,00	0,60	0,27	0,87	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	1,20		6,42	59		
60	Bela Vista de Minas	2,25	2,12	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	0,37		8,33	60		
61	Belmiro Braga	2,75	1,39		5															3,00	8,00	2,40	2,59	4,99	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,50		11,88	61		
62	Belo Horizonte											5				8	1				14,00	4,20	0,00	4,20	2			1,60	30	0,48	0,00	0,48			4,68	62		
63	Belo Oriente	0,30		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	1,15	63		
64	Belo Vale	2,90	3,00	2,00							4		2							4,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,85		21,75	64		
65	Berilo	2,25	0,20									5	2							2,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	0,05	6,36	65		
66	Berizal	1,75	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60		3,98	66		
67	Bertópolis	2,90	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,32	0,05	7,06	67		
68	Betim	3,45	1,04	2,00																4,00	4,00	1,20	0,97	2,17		3		2,63	30	0,79	0,64	1,43	1,45	0,05	11,49	68		
69	Bias Fortes	2,20	0,77																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,18	0,48	0,15	0,05	3,55	69		
70	Bicas	2,45	1,77	2,00																2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	0,90	0,05	9,92	70		
71	Boa Esperança	2,25	1,08	1,00																3,00	3,00	0,90	0,76	1,66	2							2,00	0,90		8,89	71		
72	Bocaina de Minas	2,35	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45		4,43	72		
73	Bocaiúva	0,70										5								2,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30		3,70	73		
74	Bom Despacho	3,50	2,98	2,00																4,00	4,00	1,20	2,78	3,98	2			3,00	30	0,90	2,09	2,99	2,00		17,45	74		
75	Bom Jardim de Minas	2,70	0,72	2,00																1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,30		7,12	75		
76	Bom Jesus da Penha	2,35	0,74	1,00																1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,90		7,41	76		
77	Bom Jesus do Amparo	2,45	0,80	2,00									2							3,00	5,00	1,50	0,93	2,43								0,60	0,05	8,23	77			
78	Bom Jesus do Galho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	78		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
79	Bom Repouso	2,20	1,97	2,00																2,00	2,00	0,60	0,92	1,52	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52		0,05	9,16	79		
80	Bom Sucesso	2,65	0,34	2,00																3,64	3,64	1,09	0,29	1,38	2			2,00	30	0,60	0,16	0,76	0,75		7,88	80		
81	Bonfim	3,35	0,78	0,00																6,50	6,50	1,95	1,18	3,13	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,65	0,05	8,83	81		
82	Bonfinópolis de Minas	2,85	0,55	2,00																4,00	4,00	1,20	0,51	1,71	2			2,00	30	0,60	0,26	0,86	1,65		9,62	82		
83	Bonito de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	83		
84	Borda da Mata	1,95																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,50	84		
85	Botelhos	2,55	0,80	2,00																2,00	2,00	0,60	0,37	0,97	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	1,30		8,60	85		
86	Botumirim											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	86		
87	Brás Pires	2,65	0,38	1,00																2,00	2,00	0,60	0,18	0,78	2			2,00	30	0,60	0,18	0,78	0,60	0,05	6,13	87		
88	Brasilândia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	88		
89	Brasília de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	89		
90	Brazópolis	2,60	1,37	0,00																5,00	5,00	1,50	1,60	3,10	2			1,50	30	0,45	0,48	0,93	0,74	0,05	8,69	90		
91	Brumadinho	2,90		0,00								5	2							0,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,30	0,05	6,85	91		
92	Bueno Brandão																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40	92		
93	Buenópolis	2,90	0,23	2,00								5								8,00	13,00	3,90	0,70	4,60	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,40		11,84	93		
94	Bugre																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	94		
95	Buritís	1,95	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		4,94	95		
96	Buritizeiro	2,05	0,70										2								2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			4,60	96		
97	Cabo Verde	0,90	0,20	0,00																2,75	2,75	0,83	0,13	0,95	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	2,70	97		
98	Cachoeira da Prata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	98		
99	Cachoeira de Minas	2,75	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,60		13,35	99		
100	Cachoeira de Pajeú	2,15	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	0,05	6,79	100		
101	Cachoeira Dourada	2,35																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,25	101		
102	Caetanópolis	1,95	0,25	0,00																2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,30	0,05	3,88	102		
103	Caeté	2,15	1,94	2,00								5	4							6,82	15,82	4,75	7,16	11,91		3	2,63	30	0,79	1,19	1,98	1,50	0,05	21,43	103			
104	Caiana	2,70	0,23																	3,00	3,00	0,90	0,16	1,06	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	0,90		5,60	104		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração														
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D				
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																									
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK														
105	Cajuri	2,40	1,29	2,00																3,00	3,00	0,90	0,90	1,80	2			2,00	30	0,60	0,60	1,20	0,90	0,05	9,55	105														
106	Caldas	1,00	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00				11,00	106													
107	Camacho	2,05	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69				2,94	107												
108	Camanducaia	2,85	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80				8,67	108												
109	Cambuí	2,95	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60				12,55	109												
110	Cambuquira	2,70	0,89	0,00																1,00	1,00	0,30	0,21	0,51	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,40				5,51	110												
111	Campanário	2,65	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,60	0,05			7,09	111											
112	Campanha																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,80	30	0,24	0,00	0,24					0,24	112											
113	Campestre	2,65	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35							0,00		0,55						5,75	113										
114	Campina Verde																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60						0,60	114										
115	Campo Belo	2,65	3,00	2,00																3,80	3,80	1,14	2,66	3,80	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	0,05						15,20	115									
116	Campo do Meio	3,15	2,05	2,00																3,00	3,00	0,90	1,44	2,34	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	0,00							11,09	116									
117	Campo Florido	0,25	0,81																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,19	0,49	0,00								1,55	117								
118	Campos Altos	2,35	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,80	0,05							13,10	118								
119	Cana Verde	2,65	0,99	2,00																4,00	4,00	1,20	0,92	2,12	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,30								9,13	119								
120	Canaã	2,60	0,35	1,00																2,00	2,00	0,60	0,16	0,76	2			1,00	30	0,30	0,08	0,38	0,75	0,05								5,80	120							
121	Canápolis	2,75	1,53	0,00																2,00	2,00	0,60	0,71	1,31	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,80									8,71	121							
122	Candeias	3,15	1,17	2,00																4,20	4,20	1,26	1,15	2,41	2			1,60	30	0,48	0,44	0,92	2,00										11,64	122						
123	Caparaó	2,45	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,25										7,70	123					
124	Capela Nova	2,20		0,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2						0,00		0,30	0,05											3,95	124				
125	Capelinha	2,80	1,42	2,00								5								2,00	7,00	2,10	2,32	4,42	2			1,50	30	0,45	0,50	0,95	1,35												12,94	125				
126	Capim Branco	0,65	0,22	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2																						1,92	126		
127	Capinópolis	2,65	0,20	1,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20	0,05												6,04	127			
128	Capitão Enéas																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60													0,60	128			
129	Capitólio	3,00	2,29	2,00																2,00	2,00	0,60	1,07	1,67	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	0,90														11,53	129		
130	Caputira	0,45	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93																									4,68	130

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
131	Carai											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	131		
132	Caranaíba	2,60	1,73	2,00																1,00	1,00	0,30	0,40	0,70	2			2,00	30	0,60	0,81	1,41	0,30		8,74	132		
133	Carandaí	2,65	3,00													2				2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			0,67	30	0,20	0,47	0,67	0,10		10,42	133		
134	Carangola	3,20	0,31	2,00																6,00	6,00	1,80	0,43	2,23	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	2,00		10,49	134		
135	Caratinga	1,50	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,00	0,05	4,47	135		
136	Carbonita	2,50	0,20	1,00								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15		6,62	136		
137	Carlos Chagas	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,25		6,84	137		
138	Carmésia	2,30	1,69	2,00																2,00	2,00	0,60	0,79	1,39	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	2,00		10,77	138		
139	Carmo da Cachoeira	2,40	1,55	2,00																3,00	3,00	0,90	1,09	1,99	2			1,50	30	0,45	0,54	0,99	0,90	0,05	9,78	139		
140	Carmo da Mata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	140		
141	Carmo de Minas	3,25	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			1,20	30	0,36	0,20	0,56	0,60		8,50	141		
142	Carmo do Cajuru	3,55	3,00	0,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,30	0,05	11,80	142		
143	Carmo do Paranaíba	2,90	1,25	2,00																3,00	3,00	0,90	0,88	1,78	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	2,00		11,11	143		
144	Carmo do Rio Claro																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,00	0,36			0,36	144		
145	Carmópolis de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45			0,45	145		
146	Carneirinho	3,05	2,41	1,00																1,00	1,00	0,30	0,56	0,86	2			1,33	30	0,40	0,75	1,15	1,55		10,02	146		
147	Carrancas	3,30	0,94	2,00																4,00	4,00	1,20	0,88	2,08	2			1,33	30	0,40	0,29	0,69	1,55	0,05	10,51	147		
148	Carvalhópolis	2,55	1,18	2,00																3,00	3,00	0,90	0,83	1,73	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	1,60	0,05	10,16	148		
149	Carvalhos	2,40	0,35	0,00																1,00	1,00	0,30	0,08	0,38	2			1,33	30	0,40	0,11	0,51	0,45		4,09	149		
150	Casa Grande	2,90	2,64	2,00																4,00	4,00	1,20	2,46	3,66	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	1,90		14,94	150		
151	Cascalho Rico	2,60	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	7,10	151		
152	Cássia	1,80	1,15	0,00																2,00	2,00	0,60	0,54	1,14	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14			5,22	152		
153	Cataguases	0,90					12														12,00	3,60	0,00	3,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50		6,60	153		
154	Catas Altas	3,15	1,38	2,00	5							5	2							8,00	20,00	6,00	6,44	12,44	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	1,80		22,01	154		
155	Catas Altas da Noruega	3,15	3,00	2,00																2,83	2,83	0,85	1,98	2,83	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,75		14,73	155		
156	Catuji	2,45	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,08		6,42	156		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
157	Catuti	0,55	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00			0,05	0,70	157			
158	Caxambu	2,60	0,90	1,00						3				2							4,00	9,00	2,70	1,89	4,59	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,75	0,05	10,81	158	
159	Cedro do Abaeté	2,50	1,26	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19	0,90	0,05	7,80	159	
160	Central de Minas	2,50	2,92	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,36	1,96	1,25		10,63	160	
161	Centralina	2,90	1,65	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,77	1,37	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37		0,05	9,24	161	
162	Chácara	2,65	1,51																		3,00	3,00	0,90	1,06	1,96	2			0,00	30	0,00	0,70	0,70	1,20		8,02	162	
163	Chalé	2,45	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	5,39	163	
164	Chapada do Norte	0,00	0,52									5	2								1,67	8,67	2,60	1,05	3,65	2			2,00	30	0,60	0,24	0,84	0,15	0,05	5,12	164	
165	Chapada Gaúcha	3,10	0,44	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,10	0,40	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,30		7,05	165	
166	Chiador	3,25	2,71																		1,50	1,50	0,45	0,95	1,40	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86	1,90		11,12	166	
167	Cipotânea	2,00	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	3,24	167	
168	Claraval	3,10	1,99	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,93	1,53			8,62	168	
169	Claro dos Poções																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	169	
170	Cláudio	2,85	0,77	2,00																	3,67	3,67	1,10	0,66	1,76	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,40	0,05	8,69	170	
171	Coimbra	2,60	0,73	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,51	1,41	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,45		8,13	171	
172	Coluna	2,40	0,20									5									1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45		5,82	172	
173	Comendador Gomes	2,50	0,94	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	0,10	0,05	5,53	173	
174	Comercinho	2,50	0,20	2,00								5										5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,15		8,28	174	
175	Conceição da Aparecida	2,85	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60		4,05	175	
176	Conceição da Barra de Minas	3,25	2,12	0,00																	4,00	4,00	1,20	1,98	3,18	2			1,00	30	0,30	0,49	0,79	0,10		9,44	176	
177	Conceição das Alagoas	2,80	1,17	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,27	0,57	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	1,75		8,44	177	
178	Conceição das Pedras	2,00	0,83	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,39	0,99	0,45		4,27	178	
179	Conceição de Ipanema	0,50	0,20	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75		3,84	179	
180	Conceição do Mato Dentro	3,50	3,00	1,00	5									4				1			7,67	17,67	5,30	12,37	17,67		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,05		29,22	180	
181	Conceição do Pará																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	181	
182	Conceição do Rio Verde	2,40	1,34																		3,00	3,00	0,90	0,94	1,84	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23			6,80	182	

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV						
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
183	Conceição dos Ouros	3,20	0,37	2,00																4,00	4,00	1,20	0,35	1,55	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,15		9,04	183		
184	Cônego Marinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	184
185	Confins	0,95	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,20			4,24	185	
186	Congonhal																			7,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30				2,40	186	
187	Congonhas	2,35	3,00	2,00	5					3			2				1				11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,15			21,50	187	
188	Congonhas do Norte												2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40				1,00	188	
189	Conquista	2,55	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75			4,19	189	
190	Conselheiro Lafaiete	2,90	0,70	0,00						3			2							4,00	9,00	2,70	1,47	4,17	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60			10,30	190	
191	<b>Conselheiro Pena</b>	1,05		0,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	0,05		3,10	191	
192	Consolação	2,55	0,41	2,00																2,00	2,00	0,60	0,19	0,79	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	1,85			8,39	192	
193	Contagem	2,85	2,02	0,00																2,23	2,23	0,67	1,05	1,72	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	2,00	0,05		10,08	193	
194	Coqueiral	2,50	0,83	0,00																2,00	2,00	0,60	0,39	0,99	2			1,00	30	0,30	0,19	0,49	1,10	0,05		5,86	194	
195	Coração de Jesus	2,40		1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50			5,50	195	
196	Cordisburgo	3,00	2,97	2,00									2							4,00	6,00	1,80	4,16	5,96	2			2,00	30	0,60	1,39	1,99	1,25			17,16	196	
197	<b>Cordislândia</b>	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00							0,00					0,00	197	
198	Coroaci	0,10	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	0,05		1,09	198	
199	Coromandel	3,15	0,49	2,00																3,00	3,00	0,90	0,34	1,24	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,50			9,21	199	
200	Coronel Fabriciano	2,75	0,20																	2,50	2,50	0,75	0,12	0,87		3		0,75	30	0,23	0,04	0,26				4,08	200	
201	Coronel Murta	0,15		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				2,25	201	
202	Coronel Pacheco	2,55	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,95			4,39	202	
203	Coronel Xavier Chaves	2,85	0,45	2,00																8,00	8,00	2,40	0,84	3,24	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,90			10,25	203	
204	Córrego Danta	2,35	0,45																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,60	0,05		4,16	204	
205	<b>Córrego do Bom Jesus</b>	2,95	2,01	2,00																2,00	2,00	0,60	0,94	1,54	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	1,65			11,69	205	
206	Córrego Fundo	1,85	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,40			4,34	206	
207	Córrego Novo	1,00	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,55	0,05		3,59	207	
208	Couto de Magalhães de Minas	2,00	1,36	2,00								5	2							3,50	10,50	3,15	3,33	6,48	2			1,60	30	0,48	0,51	0,99	1,45			14,28	208	



**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>	<b>AE</b>	<b>AF</b>	<b>AG</b>	<b>AH</b>	<b>AI</b>	<b>AJ</b>	<b>AK</b>		
209	Cristais	2,40	2,29	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,60	2,50	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	1,10		11,96	209	
210	Cristália											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	210	
211	Cristiano Ottoni	2,85	1,90	2,00																	7,00	7,00	2,10	3,10	5,20	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	2,00		15,44	211	
212	Cristina	2,80	0,77	2,00																	5,00	5,00	1,50	0,90	2,40	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,21	0,05	9,09	212	
213	Crucilândia	0,90	0,20	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		2,14	213	
214	Cruzeiro da Fortaleza	2,55	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	5,49	214	
215	Cruzília	2,60	1,94	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,36	2,26	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,65		11,95	215	
216	Cuparaque	2,85	0,81	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	2,00		9,13	216	
217	Curral de Dentro	1,15	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	0,05	2,29	217	
218	Curvelo	2,90	0,77	2,00																	5,48	5,48	1,64	0,98	2,63	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,75	0,05	9,96	218	
219	Datas											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			1,90	219	
220	Delfim Moreira	2,80	1,06	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,74	1,64	2			1,33	30	0,40	0,33	0,73	1,00		9,23	220	
221	Delfinópolis																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	221	
222	Delta																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	222	
223	Descoberto	3,00																			2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50		5,70	223	
224	Desterro de Entre Rios	1,05	0,50	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,80	0,05	3,13	224	
225	Desterro do Melo	2,70	1,35																		3,00	3,00	0,90	0,95	1,85	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23			7,13	225	
226	Diamantina	2,95	1,05	0,00	5		12					5				6					3,00	31,00	9,30	7,60	16,90		3		3,00	30	0,90	0,74	1,64	1,90		24,43	226	
227	Diogo de Vasconcelos	1,10	2,24	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,15		9,60	227	
228	Dionísio																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	228	
229	Divinésia	3,05	0,43	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,20	0,80	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	1,90	0,05	7,93	229	
230	Divino	2,55	0,77	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,54	1,44	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,80		8,52	230	
231	Divino das Laranjeiras	2,55	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,30	0,05	6,69	231	
232	Divinolândia de Minas	2,80	1,19	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,83	1,73	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	2,00		10,88	232	
233	Divinópolis	0,00																			1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,00	0,05	0,65	233	
234	Divisa Alegre	2,25	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			5,14	234	

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
235	Divisa Nova	2,15		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,00	0,05	3,70	235		
236	Divisópolis	2,10	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00				14,10	236	
237	Dom Bosco	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00										0,00		0,20	237	
238	Dom Cavati																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	238	
239	Dom Joaquim	1,70	2,24	0,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,85			9,90	239	
240	Dom Silvério	2,70	2,94	0,00																3,00	3,00	0,90	2,06	2,96	2			2,00	30	0,60	1,37	1,97	0,45			11,02	240	
241	Dom Viçoso	2,45	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,10	0,05		3,16	241	
242	Dona Euzébia	2,55	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,75			6,65	242	
243	Dores de Campos	2,30	1,13	1,00																3,00	3,00	0,90	0,79	1,69				2,00	30	0,60	0,53	1,13	0,41	0,05		7,61	243	
244	Dores de Guanhões	2,10	0,70																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,05			5,70	244	
245	Dores do Indaiá	3,20	0,75	2,00																3,75	3,75	1,13	0,66	1,78	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,85	0,05		9,48	245	
246	Dores do Turvo	2,55	1,41																	1,00	1,00	0,30	0,33	0,63	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,05			6,90	246	
247	Douradoquara	2,90	0,34	1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,16	0,76	1,20	0,05		6,15	247	
248	Elói Mendes	2,65	2,12	0,00																6,00	6,00	1,80	2,97	4,77	2			1,00	30	0,30	0,49	0,79	2,00			12,33	248	
249	Engenheiro Caldas	2,95	1,04	2,00																4,00	4,00	1,20	0,97	2,17	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,90			11,15	249	
250	Engenheiro Navarro	2,70	0,25	0,00																1,00	1,00	0,30	0,06	0,36	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,90			4,93	250	
251	Entre Folhas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	251	
252	Entre Rios de Minas	2,45	0,70	1,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30			6,30	252	
253	Ervália	2,50	2,17	2,00																2,67	2,67	0,80	1,35	2,15	2			2,00	30	0,60	1,01	1,61	0,75			11,19	253	
254	Esmeraldas	3,20	0,20										2							4,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			1,50	30	0,45	0,07	0,52	1,50			7,50	254	
255	Espera Feliz	3,45	1,27	2,00																3,00	3,00	0,90	0,89	1,79	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19	1,70			11,40	255	
256	Espinosa																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	256	
257	Espírito Santo do Dourado	2,75	1,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,20			8,31	257	
258	Estiva	2,70	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,65			8,90	258	
259	Estrela Dalva	1,00	0,20	1,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05		3,29	259	
260	Estrela do Indaiá	2,40	0,20	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,55	0,05		4,79	260	

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
261	Estrela do Sul	3,00	0,20	2,00																2,51	2,51	0,75	0,12	0,87	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00		8,76	261		
262	Eugenópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	262		
263	Extrema	2,90	1,19	2,00																4,00	4,00	1,20	1,11	2,31	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,50		11,06	263		
264	Fama	0,00		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	0,55	264		
265	Felício dos Santos	2,85	1,64	1,00								5								2,00	7,00	2,10	2,68	4,78	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,50		13,13	265		
266	Felisburgo	2,35	0,32	0,00								5								1,00	6,00	1,80	0,45	2,25	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	1,15		6,82	266		
267	Felixlândia	1,65	2,31	2,00																2,00	2,00	0,60	1,08	1,68	2					1,08		0,55	0,05	9,82	267			
268	Fernandes Tourinho	2,75	2,19	2,00																4,00	4,00	1,20	2,04	3,24	2			0,00	30	0,00	1,02	1,02	2,00		13,21	268		
269	Ferros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	269		
270	Fervedouro	3,00	1,58	2,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	1,35		11,94	270		
271	Florestal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	271		
272	Formiga	2,15	0,20																	9,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,70	0,05	6,58	272		
273	Fortaleza de Minas	2,35		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35		4,30	273		
274	Fortuna de Minas	2,40	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,60		3,20	274		
275	Francisco Badaró	2,05	0,20	0,00								5								2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		5,67	275		
276	Francisco Dumont	2,70	0,20	0,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90		6,23	276		
277	Francisco Sá																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	277		
278	Franciscópolis	0,25	0,22																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	0,15		1,32	278		
279	Frei Inocência																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	279		
280	Frei Lagonegro	2,05	0,20	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			3,94	280		
281	Fronteira	1,90	0,70	1,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,10		6,09	281		
282	Fruta de Leite											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	282		
283	Frutal	2,00	0,29	2,00																4,00	4,00	1,20	0,27	1,47	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74		0,05	6,45	283		
284	Funilândia	2,50	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05		4,44	284		
285	Galiléia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	285		
286	Gameleiras	2,75	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	0,05	9,50	286		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)					Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
287	Glaucilândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	287		
288	Goiabeira	2,45	2,50	2,00																4,00	4,00	1,20	2,33	3,53	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,60		12,85	288		
289	Goianá	2,75	0,30																	2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,20		5,73	289		
290	Gonçalves	3,10	0,99	2,00																2,00	2,00	0,60	0,46	1,06	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,70		9,91	290		
291	Gonzaga	3,25	2,32	2,00																4,00	4,00	1,20	2,17	3,37	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68	2,00		14,62	291		
292	Gouveia	2,55	1,32	2,00																4,00	4,00	1,20	1,23	2,43	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	0,90		10,42	292		
293	Governador Valadares	1,50	2,80	2,00					2											0,67	2,67	0,80	1,74	2,55	2			2,00	30	0,60	1,31	1,91	0,60		11,35	293		
294	Grão Mogol				5							5								10,00	3,00	0,00	3,00	3,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,60	294		
295	Grupiara	2,45		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90		5,95	295		
296	Guanhães	2,75	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60		9,83	296		
297	Guapé	2,05	1,04	2,00																3,00	3,00	0,90	0,73	1,63	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,80		9,60	297		
298	Guaraciaba	2,80	0,76	2,00																4,00	4,00	1,20	0,71	1,91	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,20		9,62	298		
299	Guaraciama											5									5,00	1,50	0,00	1,50							0,00				1,50	299		
300	Guaranésia	2,00		0,00																4,67	4,67	1,40	0,00	1,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,06		5,06	300		
301	Guarani	0,30	0,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,12	0,42	1,35	0,05	2,52	301		
302	Guarará	3,15	1,98	0,00																2,00	2,00	0,60	0,92	1,52	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,70		9,88	302		
303	Guarda-Mor	2,50	0,96	2,00																2,50	2,50	0,75	0,56	1,31	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,20		9,02	303		
304	Guaxupé	2,35	1,23	2,00																6,00	6,00	1,80	1,72	3,52	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	0,75		11,03	304		
305	Guidoval	2,10		0,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,05	3,85	305		
306	Guimarânia	2,55	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	5,84	306		
307	Guiricema	2,35	0,20																	3,00				0,00	2						0,09		0,55		3,79	307		
308	Gurinhata	2,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,80	308		
309	Heliodora	2,85	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		6,04	309	
310	Iapu																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,40	310		
311	Ibertioga																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	311		
312	Ibiá	3,30	1,33	2,00					3											1,67	4,67	1,40	1,45	2,85	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	1,65	0,05	12,30	312		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																	
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK				
313	Ibiaí	2,40		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50	0,05	4,45	313				
314	Ibiraci	2,55	1,23	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	1,80		6,75	314			
315	Ibirité	1,65																			2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,05	3,40	315			
316	Ibitiúra de Minas	2,15	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00				4,35	316		
317	Ibituruna	2,10	0,70	0,00																	0,50	0,50	0,15	0,08	0,23	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93				3,96	317		
318	Igarapé	3,05	0,70	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,65	0,05	8,13	318			
319	Iguatama																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	319		
320	Ijaci	2,90	3,00	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,25			11,15	320		
321	Ilicínea	3,00	1,51	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,41	2,61	2			1,50	30	0,45	0,53	0,98	1,70				11,80	321	
322	Imbé de Minas	0,30	0,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,30				0,60	322	
323	Inconfidentes	2,40	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05			5,84	323	
324	Indaiabira																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	324	
325	Indianópolis	2,55	3,00	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,75				12,30	325	
326	Ingai	0,80	2,13	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	1,00	0,05			5,47	326	
327	Inhapim	0,40	0,50	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,65				3,38	327	
328	Inhaúma																					0,00	0,00	0,00	0,00	2						0,00							0,60	328
329	Inimutaba	2,30	0,87	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,41	1,01	2			1,50	30	0,45	0,30	0,75	0,45				7,38	329	
330	Ipaba	2,40		0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,10				3,10	330	
331	Ipanema	1,65	0,20	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05			2,84	331	
332	Ipatinga	2,55		2,00																	3,33	3,33	1,00	0,00	1,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30	0,92				6,77	332	
333	Ipiacu	2,25		0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,45	0,05				2,65	333
334	Ipuiúna	0,30	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,00	0,05			0,91	334	
335	Iraí de Minas	0,60	0,70	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93					3,69	335	
336	Itabira	2,25	2,65	2,00													2				6,33	8,33	2,50	5,15	7,65	2			2,00	30	0,60	1,24	1,84	1,35				17,74	336	
337	Itabirinha	2,65	0,00	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,00	1,20						0,00		1,60	0,05				5,40	337	
338	Itabirito	2,60	0,94	2,00																	6,45	13,45	4,04	2,95	6,99		3		3,00	30	0,90	0,66	1,56	0,90				14,98	338	

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração							
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos Tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M						PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																		
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																		
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>	<b>AE</b>	<b>AF</b>	<b>AG</b>	<b>AH</b>	<b>AI</b>	<b>AJ</b>	<b>AK</b>							
339	Itacambira	2,25	0,73	2,00								5	2								2,00	9,00	2,70	1,53	4,23	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,42		10,57	339						
340	Itacarambi																					0,00	0,00	0,00	0,00	2				30	0,60	0,00	0,60			0,60	340						
341	Itaguara	3,20	1,01	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,94	2,14	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,05	0,05	8,42	341						
342	Itaipé	2,80	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,68	0,05	7,32	342						
343	Itajubá	2,65	0,20	2,00									2								4,71	6,71	2,01	0,31	2,33	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85		8,72	343						
344	Itamarandiba	2,65	0,91									5									2,88	7,88	2,36	1,67	4,04	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,00		8,62	344						
345	Itamarati de Minas	0,00	0,70																		2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	2,50	345						
346	Itambacuri	2,40	0,21	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,30	0,05	6,56	346						
347	Itambé do Mato Dentro	2,50	1,38	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,97	1,87							0,00		0,90		8,65	347						
348	Itamogi	0,70	1,64																		2,00	2,00	0,60	0,77	1,37	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,80		6,87	348						
349	Itamonte	2,50	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,70	0,05	6,50	349						
350	Itanhandu	2,80	1,22	0,00																	3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	1,30	0,05	8,19	350						
351	Itanhomi	0,45	3,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	30	0,40	0,93	1,33	0,78		10,56	351						
352	Itaobim											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	352						
353	Itapagipe	3,20	3,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90		15,10	353						
354	Itapeçerica	3,85	1,45	2,00																	8,00	8,00	2,40	2,71	5,11	2			1,60	30	0,48	0,54	1,02	1,60		15,03	354						
355	Itapeva	2,20	0,20	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,70	0,05	5,44	355						
356	Itatiaiuçu	2,70	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,20	0,05	6,44	356						
357	Itaú de Minas	0,95		2,00																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			4,15	357						
358	Itaúna	2,50	0,70	2,00																	2,83	2,83	0,85	0,46	1,31	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,90	0,05	9,29	358						
359	Itaverava	3,00	0,69	2,00									2								6,00	8,00	2,40	1,29	3,69	2			2,00	30	0,60	0,32	0,92	1,75	0,05	12,00	359						
360	Itinga	1,30	0,70	0,00								5									2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,11		6,28	360						
361	Itueta	1,95		2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	2,00		6,55	361						
362	Ituiutaba	3,15	1,58	0,00																	4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	1,20	0,05	9,89	362						
363	Iturama	2,95	0,22	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,31		7,53	363						
364	Itutinga	2,50	1,23	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	0,95	0,05	5,80	364						

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH NH NH NH CP CP CP CP BI BI BI BI BM BM BM																		F/E/M												
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	2	3	4										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
365	Jaboticatubas	2,55	0,96	0,00																4,00	4,00	1,20	0,90	2,10	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	0,30	0,05	6,90	365		
366	Jacinto											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	366		
367	Jacuí	3,25	2,63	0,00																4,00	4,00	1,20	2,45	3,65	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83			11,36	367		
368	Jaguaraçu	2,75	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90	0,05	12,60	368		
369	Jaíba	1,75																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,35	369		
370	Jampruca																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	370		
371	Janaúba	2,30		0,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35		4,85	371		
372	Januária												2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			1,20	372		
373	Japaraíba	2,45		2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30		5,65	373		
374	Japonvar																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	374		
375	Jeceaba	2,30	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	3,49	375		
376	Jenipapo de Minas	2,25	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			4,88	376		
377	Jequeri	2,35	1,10	1,00																3,00	3,00	0,90	0,77	1,67	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	0,60		7,83	377		
378	Jequitibá	2,80	3,00	0,00									2								2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		0,05	9,75	378		
379	Jequitinhonha	3,30	2,44	0,00								5								4,00	9,00	2,70	5,12	7,82	2			2,00	30	0,60	1,14	1,74	1,75	0,05	17,00	379		
380	Jesuânia	2,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,10	0,05	2,45	380		
381	Joáima	2,10	1,75									5								3,00	8,00	2,40	3,27	5,67	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	0,30		11,23	381		
382	Joanésia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	382		
383	João Monlevade	3,00	0,65	0,00																4,00	4,00	1,20	0,61	1,81	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90			6,36	383		
384	João Pinheiro	3,45	1,39	2,00																1,00	1,00	0,30	0,32	0,62	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,75		10,46	384		
385	Joaquim Felício	2,45	0,96	0,00								5								3,00	8,00	2,40	1,79	4,19	2			1,50	30	0,45	0,34	0,79	0,30	0,05	8,64	385		
386	Jordânia	1,75										5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,85	386		
387	José Gonçalves de Minas											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	387		
388	José Raydan	2,85	0,65	1,00																1,00	1,00	0,30	0,15	0,45	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90	1,55		7,41	388		
389	Josenópolis											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	389		
390	Juatuba	2,90	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30	0,05	7,24	390		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
391	Juiz de Fora	2,80		2,00								5	2				1			3,80	11,80	3,54	0,00	3,54	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20		10,14	391		
392	Juruáia	2,30	3,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80		9,10	392		
393	Juvenília																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	393
394	Ladainha	2,40	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,46		7,10	394		
395	Lagamar	3,20	1,38	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	1,55		7,37	395		
396	Lagoa da Prata	2,60	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	6,88	396		
397	Lagoa dos Patos	3,40		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	5,30	397		
398	Lagoa Dourada	2,75	1,31	2,00																3,00	3,00	0,90	0,92	1,82	2			1,00	30	0,30	0,31	0,61	0,60		9,08	398		
399	Lagoa Formosa	3,30	3,00	0,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30		12,60	399		
400	Lagoa Grande	2,35	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,10	0,05	4,03	400		
401	Lagoa Santa	2,70	0,20	0,00					3				2							4,50	9,50	2,85	0,44	3,29	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	7,29	401		
402	Lajinha	2,40	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,85	0,05	3,80	402		
403	Lambari	3,30	0,20	2,00					2											3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		8,03	403		
404	Lamim	1,90	2,88																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,34	1,94		0,05	6,67	404		
405	Laranjal	3,55	1,65	0,00																1,00	1,00	0,30	0,39	0,69	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,35	0,05	8,56	405		
406	Lassance	3,55	0,79	2,00								5	2							1,00	8,00	2,40	1,47	3,87	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97			11,18	406		
407	Lavras	3,00	1,03	0,00									2							3,75	5,75	1,73	1,38	3,11	2			1,60	30	0,48	0,38	0,86	1,90		9,90	407		
408	Leandro Ferreira	2,50	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	5,79	408		
409	Leme do Prado	2,70	2,33	2,00								5								1,00	6,00	1,80	3,26	5,06	2			2,00	30	0,60	1,09	1,69	0,60		14,38	409		
410	Leopoldina	0,25		0,00									2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	1,40	410		
411	Liberdade																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40		0,40	411
412	Lima Duarte	2,70	0,99	1,00																4,40	4,40	1,32	1,02	2,34	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,65		9,74	412		
413	Limeira do Oeste	2,00	1,88	1,00																1,00	1,00	0,30	0,44	0,74	2			2,00	30	0,60	0,88	1,48	1,90		9,00	413		
414	Lontra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	414
415	Luisburgo	3,35	0,57	1,00																1,00	1,00	0,30	0,13	0,43	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	1,05		7,27	415		
416	Luislândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	416



**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		F/E/M												
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4													
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
417	Luminárias	2,45																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,25		4,60	417		
418	Luz	3,70	2,74	2,00																2,00	2,00	0,60	1,28	1,88	2			1,60	30	0,48	1,02	1,50	0,85		12,67	418		
419	Machacalis	3,20	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00		8,09	419		
420	Machado	2,40	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75		12,15	420		
421	Madre de Deus de Minas	2,65	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00			0,90		3,75	421	
422	Malacacheta	0,00	0,00	0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	2,05	422		
423	Mamona																				0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	423		
424	Manga	2,35	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,95	0,05	4,88	424		
425	Manhuaçu	2,75	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,15		7,45	425		
426	Manhumirim	2,70	0,41	2,00																4,00	4,00	1,20	0,38	1,58	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,20		7,68	426		
427	Mantena	3,30	1,72	0,00																1,00	1,00	0,30	0,40	0,70	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	2,00		9,12	427		
428	Mar de Espanha	3,80	1,19	2,00																3,00	3,00	0,90	0,83	1,73	2			1,60	30	0,48	0,44	0,92	1,85		11,50	428		
429	Maravilhas	2,55	0,20	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		3,54	429		
430	Maria da Fé	2,65	1,00	2,00																4,00	4,00	1,20	0,93	2,13	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,50		9,35	430		
431	Mariana	3,85	3,00	2,00	5			16								8	1			20,00	50,00	15,00	35,00	50,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00		63,85	431		
432	Marilac	2,55	1,98	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,75		7,80	432		
433	Mário Campos	3,10		0,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	0,05	4,85	433		
434	Maripá de Minas	3,00	1,94	0,00																4,00	4,00	1,20	1,81	3,01	2			1,50	30	0,45	0,68	1,13	2,00	0,05	11,03	434		
435	Marliéria	2,40	0,56	2,00																0,67	0,67	0,20	0,09	0,29						0,00		0,50			5,75	435		
436	Martinho Campos	2,10	1,21	0,00																3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,20		7,42	436		
437	Martins Soares	2,65	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			5,89	437		
438	Mata Verde	2,25	0,20	0,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			4,88	438		
439	Materlândia	3,30	2,47	1,00																3,00	3,00	0,90	1,73	2,63	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,80		12,95	439		
440	Mateus Leme	2,35	0,70	0,00									2							0,75	2,75	0,83	0,45	1,27	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,10	0,05	5,30	440		
441	Mathias Lobato	2,55	0,20	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,40	0,05	5,79	441		
442	Matias Barbosa	3,40	3,00										2							10,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20		21,60	442		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração										
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos Tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																					
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																					
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>	<b>AE</b>	<b>AF</b>	<b>AG</b>	<b>AH</b>	<b>AI</b>	<b>AJ</b>	<b>AK</b>										
443	Matias Cardoso												2									2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			1,20	443									
444	Matipó																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	444									
445	Mato Verde																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	445									
446	Matozinhos	2,35										5										3,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		6,10	446								
447	Matutina	2,85	1,90	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	2,00		10,24	447									
448	Medeiros	2,30	0,20	0,00																		1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,59	448								
449	Medina	1,75	0,50	0,00								5										0,00	5,00	1,50	0,58	2,08	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,00	0,05	5,12	449								
450	Mendes Pimentel	2,15	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	3,44	450									
451	Mercês	2,50	0,32																			3,00	3,00	0,90	0,22	1,12	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	0,70		5,39	451								
452	Mesquita	3,15	2,85	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,33	1,93	1,70		11,63	452									
453	Minas Novas	2,50	2,35	1,00								5	2									0,80	7,80	2,34	4,28	6,62	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	0,00		14,16	453								
454	Minduri	2,35	0,70	0,00																		1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,55		4,99	454								
455	Mirabela																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	455									
456	Miradouro	3,35	0,20	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	0,05	8,04	456								
457	Miraí	0,25		0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	457									
458	Miravânia	1,45	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00								0,00			2,15	458									
459	Moeda	1,90	1,52	0,00																		4,00	4,00	1,20	1,42	2,62	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	0,30	0,05	7,60	459								
460	Moema	1,10	2,13	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,50	0,80	2						0,99		1,20		8,82	460								
461	Monjolos	0,00	2,64																			0,50	0,50	0,15	0,31	0,46	2						1,23		0,05	4,88	461									
462	Monsenhor Paulo	2,75	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,69	462									
463	Montalvânia																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	463									
464	Monte Alegre de Minas	2,95	2,63	2,00																		3,00	3,00	0,90	1,84	2,74	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	0,60		12,75	464								
465	Monte Azul																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	465									
466	Monte Belo	3,05	1,82	1,00																		1,00	1,00	0,30	0,42	0,72	2			2,00	30	0,60	0,85	1,45	0,80		8,84	466								
467	Monte Carmelo	1,40	1,14	2,00																		4,00	4,00	1,20	1,06	2,26	2			2,00	30	0,60	0,53	1,13	0,60	0,05	8,49	467								
468	Monte Formoso											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	468									

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
469	Monte Santo de Minas	2,65	1,41	0,00																4,00	4,00	1,20	1,32	2,52	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,80		9,63	469		
470	Monte Sião	1,70	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,20	0,56		0,05	3,91	470		
471	Montes Claros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	471		
472	Montezuma	2,55	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,55	0,05	4,94	472		
473	Morada Nova de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	473		
474	Morro da Garça	3,50	0,92	2,00																2,00	2,00	0,60	0,43	1,03	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	2,00		10,48	474		
475	Munhoz	2,30	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00								0,00	0,10	0,05	2,55	475		
476	Muriaé	1,50	0,90	2,00																5,85	5,85	1,76	1,23	2,98	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,00		9,40	476		
477	Mutum	3,15	3,00	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,10	0,05	9,20	477		
478	Muzambinho	0,60																		0,59	0,59	0,18	0,00	0,18	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35		2,73	478		
479	Nacip Raydan	0,20		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00								0,00	0,05	0,70	479			
480	Nanuque	2,50	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,53		5,66	480		
481	Natércia	2,05	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	2,89	481		
482	Nazareno	2,95	0,94																	3,00	3,00	0,90	0,66	1,56	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	0,90		7,39	482		
483	Nepomuceno	2,95	1,61	2,00																4,00	4,00	1,20	1,50	2,70	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	0,75		11,36	483		
484	Ninheira	0,00	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	0,55	484		
485	Nova Belém	0,10	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00								0,00	0,30		0,60	485		
486	Nova Era	3,05	3,00	2,00						3			2							3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,50		19,55	486		
487	Nova Lima	2,60	2,62	0,00								5					1			6,00	12,00	3,60	7,34	10,94	2			1,50	30	0,45	0,92	1,37	1,05	0,05	18,52	487		
488	Nova Módica																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	488		
489	Nova Ponte																				0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	489		
490	Nova Porteirinha	0,65																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								0,00			65,00	490		
491	Nova Resende	3,20	1,71	2,00																3,00	3,00	0,90	1,20	2,10	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	0,65		11,06	491		
492	Nova Serrana	1,95	3,00	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,93	1,33	0,40	0,05	6,63	492		
493	Nova União	2,80	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								1,20			9,00	493		
494	Novo Cruzeiro	2,70	0,70	2,00								5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,93		11,50	494		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração							
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos Tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M						PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																		
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																		
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>	<b>AE</b>	<b>AF</b>	<b>AG</b>	<b>AH</b>	<b>AI</b>	<b>AJ</b>	<b>AK</b>							
495	Novo Oriente de Minas	2,65	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,59		7,87	495							
496	Novorizonte	2,55	0,23	1,00								5										5,00	1,50	0,27	1,77	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,80	0,05	8,01	496						
497	Olaria	2,85	3,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,60	30	0,48	1,12	1,60	1,80		15,25	497						
498	Olhos-d'Água	2,75	3,00	0,00								5										5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,77		13,52	498						
499	Olímpio Noronha	2,60	0,73	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,23	0,63	0,75		6,71	499						
500	Oliveira	2,85	2,60	2,00	5									2							6,00	13,00	3,90	7,89	11,79		3	3,00	30	0,90	1,82	2,72	1,40	0,05	23,31	500							
501	Oliveira Fortes	2,50	0,98																		3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,35	0,05	7,42	501						
502	Onça de Pitangui	2,45	0,43	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,40	1,60	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	1,05	0,05	6,28	502						
503	Oratórios	2,50	0,70	2,00																	1,50	1,50	0,45	0,25	0,70	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,40		7,22	503						
504	Orizânia																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	504						
505	Ouro Branco	2,75	1,06	2,00							4		2								2,00	8,00	2,40	1,98	4,38	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,10		12,38	505						
506	Ouro Fino	2,40	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,70	0,05	5,94	506						
507	Ouro Preto	3,05	0,60	2,00				16				5				8	1				13,83	43,83	13,15	6,14	19,29		3	3,00	30	0,90	0,42	1,32	1,80		28,06	507							
508	Ouro Verde de Minas																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	508						
509	Padre Carvalho											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	2,10	509					
510	Padre Paraíso											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	2,10	510					
511	Pai Pedro																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	0,60	511					
512	Pains	4,00	0,72	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,55	0,05	7,16	512						
513	Paiva	3,00	2,50	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,70		8,97	513						
514	Palma	2,55		2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	5,15	514					
515	Palmópolis																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	0,60	515					
516	Papagaios	2,10		1,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	3,95	516						
517	Pará de Minas	3,85	1,22	1,00																	11,57	11,57	3,47	3,29	6,76		3	3,00	30	0,90	0,85	1,75	1,90	0,05	16,44	517							
518	Paracatu	3,05	2,24	2,00	5								2								2,00	9,00	2,70	4,70	7,40	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,35	0,05	17,64	518						
519	Paraguaçu	3,25	3,00	2,00																		5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,55		16,80	519					
520	Paraisópolis	3,10	0,24	2,00																		5,00	5,00	1,50	0,28	1,78	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,60		9,43	520					

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
521	Paraopeba	3,45	1,16	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	0,30	0,05	6,00	521		
522	Passa Quatro	2,60	0,93	2,00																8,00	8,00	2,40	1,74	4,14	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	1,80			12,50	522	
523	Passa Tempo	1,50	0,20	0,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	3,38	523		
524	Passa-Vinte	2,50	0,85	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	1,80	0,05	8,10	524		
525	Passos	2,40	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,70			8,12	525	
526	Patos de Minas	3,40	2,01	1,00																5,45	5,45	1,64	2,56	4,19	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	1,80			13,94	526	
527	Patrocínio	2,70	0,20	1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	0,05	6,34	527		
528	Patrocínio do Muriaé	2,35	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60			4,54	528	
529	Paula Cândido	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,00	0,05	0,40	529		
530	Paulistas	2,30	0,20																	4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00			4,58	530	
531	<b>Pavão</b>	2,35	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00									0,00	0,45			2,80	531
532	Peçanha	3,10	2,61	2,00																3,00	3,00	0,90	1,83	2,73		3		1,00	30	0,30	0,61	0,91	2,00			13,35	532	
533	Pedra Azul	0,65	0,46									5								5,62	10,62	3,19	1,14	4,33	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81			0,05	6,20	533	
534	<b>Pedra Bonita</b>	2,45	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00												4,65	534	
535	Pedra do Anta	1,35	2,03	1,00																1,00	1,00	0,30	0,47	0,77	2			1,00	30	0,30	0,47	0,77			0,05	5,88	535	
536	Pedra do Indaiá	2,20	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69				5,79	536	
537	Pedra Dourada	2,75	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,95			5,29	537	
538	Pedralva	3,35	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	0,05	5,44	538		
539	Pedras de Maria da Cruz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	539	
540	<b>Pedrinópolis</b>	1,30	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69									0,00	0,05	2,14	540		
541	Pedro Leopoldo	2,00		0,00								5								3,67	8,67	2,60	0,00	2,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,80			6,00	541	
542	<b>Pedro Teixeira</b>	3,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00												3,40	542	
543	<b>Pequeri</b>	1,95																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45			3,00	543	
544	Pequi	2,25	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40			5,89	544	
545	Perdigão	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10			5,69	545	
546	Perdizes	2,45	2,71																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86				7,02	546	

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração										
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos Tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																					
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK										
547	Perdões	3,10	1,70	2,00																3,75	3,75	1,13	1,49	2,61	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	2,00		12,81	547										
548	Periquito	1,05	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00					1,05	548									
549	Pescador	2,50	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80		7,93	549										
550	Piau	2,55	0,22																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,25		4,72	550										
551	Piedade de Caratinga																							0,00	2							0,00				0,60	551									
552	Piedade de Ponte Nova	2,75	1,10	0,00																4,00	4,00	1,20	1,03	2,23	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	0,40		7,59	552										
553	Piedade do Rio Grande	2,85	3,00	0,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	1,80		13,15	553										
554	Piedade dos Gerais	3,70	0,75	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,95	0,05	8,30	554										
555	Pimenta	3,50	1,03	0,00																2,00	2,00	0,60	0,48	1,08	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,55	0,05	7,19	555										
556	Pingo d'Água																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	556										
557	Pintópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40	557										
558	Piracema	2,05		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60		3,25	558										
559	Pirajuba	3,00	1,63	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	1,50	0,05	7,44	559										
560	Piranga	2,75	2,62	2,00					2				2							11,00	15,00	4,50	9,17	13,67	2			2,00	30	0,60	1,22	1,82	0,70		23,56	560										
561	Piranguçu	3,05	0,92	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	1,15		8,15	561										
562	Piranguinho	2,55	1,70	1,00																4,00	4,00	1,20	1,59	2,79	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	0,30		9,73	562										
563	Pirapetinga	0,50																			0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		1,20		1,70	563										
564	Pirapora												2				1				3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			1,50	564										
565	Piraúba	2,60	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80		5,33	565										
566	Pitangui	2,50	1,62	2,00	5								2							1,00	8,00	2,40	3,02	5,42	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	0,30	0,05	13,15	566										
567	Piumhi																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,60	30	0,48	0,00	0,48			0,48	567										
568	Planura	2,85	1,78	2,00																2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	1,35		10,84	568										
569	Poço Fundo		0,88																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,21	0,51			1,39	569										
570	Poços de Caldas	2,40	1,48	2,00								5								3,00	8,00	2,40	2,76	5,16	2			2,00	30	0,60	0,69	1,29	1,90		14,23	570										
571	Pocrane	0,30	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00			0,05	0,25	571										
572	Pompéu	3,05	1,88	2,00																2,00	2,00	0,60	0,88	1,48	2			1,00	30	0,30	0,44	0,74			9,15	572										

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
573	Ponte Nova	2,20	0,71	2,00																2,50	2,50	0,75	0,41	1,16	2			0,67	30	0,20	0,11	0,31	1,00		7,39	573		
574	Ponto dos Volantes											5									5,00	1,50	0,00	1,50							0,00					1,50	574	
575	Porteirinha	3,10	1,01	2,00																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,80		9,52	575		
576	Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	576	
577	Poté																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	577	
578	Pouso Alegre	3,45	0,70	1,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,85	0,05	8,73	578		
579	Pouso Alto	3,75	0,68	0,00																4,00	4,00	1,20	0,63	1,83	2			2,00	30	0,60	0,32	0,92	0,75	0,05	7,88	579		
580	Prados	2,75	1,34	0,00									2							3,50	5,50	1,65	1,72	3,37	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	1,10		9,79	580		
581	Prata	3,20	1,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,40	0,05	9,68	581		
582	Pratápolis	2,45	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	7,42	582		
583	Pratinha	2,20	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00		4,09	583		
584	Presidente Bernardes	2,90	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,92		14,82	584		
585	Presidente Juscelino	2,05	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,15		6,22	585		
586	Presidente Kubitschek	2,45	1,27	0,00																4,00	4,00	1,20	1,19	2,39	2			0,67	30	0,20	0,20	0,40			6,50	586		
587	Presidente Olegário																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	587		
588	Prudente de Moraes	2,10	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	0,90		13,50	588		
589	Quartel Geral	2,40	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	3,49	589		
590	Queluzito	2,75	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			1,50	30	0,45	0,25	0,70	0,15		8,61	590		
591	Raposos	2,80		0,00									2							4,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	5,60	591		
592	Raul Soares	2,30	0,99	0,00																3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,75	0,05	6,65	592		
593	Recreio	2,15	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80	0,05	5,53	593		
594	Resende Costa	2,90	0,20	0,00									2							3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	5,88	594		
595	Resplendor	3,00	1,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,75		9,11	595		
596	Ressaquinha	3,00	2,24	2,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,30		12,65	596		
597	Riachinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	597		
598	Riacho dos Machados	0,95		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	3,00	598		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
599	Ribeirão das Neves																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,80	30	0,24	0,00	0,24			0,24	599		
600	Ribeirão Vermelho	2,25	2,30	0,00								5								3,00	8,00	2,40	4,29	6,69	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67		0,05	12,87	600		
601	Rio Acima	2,85	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			1,00	30	0,30	0,16	0,46			7,40	601		
602	Rio Casca	2,25	0,76	0,00																3,00	3,00	0,90	0,53	1,43	2			1,00	30	0,30	0,18	0,48	0,40	0,05	5,27	602		
603	Rio do Prado											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	603		
604	Rio Doce	2,10	3,00	1,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,25	0,05	13,30	604		
605	Rio Espera	2,75	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			1,50	30	0,45	0,25	0,70	0,15	0,05	7,64	605		
606	Rio Manso	0,95	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			2,54	606		
607	Rio Novo	2,55		0,00																0,33	0,33	0,10	0,00	0,10	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,45		3,50	607		
608	Rio Paranaíba	2,75	1,00	2,00																4,00	4,00	1,20	0,93	2,13	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,55		10,50	608		
609	Rio Pardo de Minas	2,45	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	6,34	609		
610	Rio Piracicaba	2,80		1,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		5,45	610		
611	Rio Pomba	2,25	0,80																	3,00	3,00	0,90	0,56	1,46	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	1,40		6,88	611		
612	Rio Preto	2,50	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40		4,49	612		
613	Rio Vermelho	2,80	1,51	2,00								5								4,00	9,00	2,70	3,17	5,87	2			1,50	30	0,45	0,53	0,98	1,65	0,05	14,76	613		
614	Ritápolis	2,00	0,00	1,00									2							5,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	5,95	614		
615	Rochedo de Minas	2,00	0,97																	2,00	2,00	0,60	0,45	1,05	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,80		6,88	615		
616	Rodeiro	2,70	1,01																	2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			1,00	30	0,30	0,24	0,54	1,05		6,37	616		
617	Romaria	1,30	3,00	1,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		11,30	617		
618	Rosário da Limeira	2,40	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		1,10		8,00	618			
619	Rubelita	1,85		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,05	4,50	619		
620	Rubim	2,45	0,20	2,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80		7,88	620		
621	Sabarará	2,80	3,00	2,00								5			6					6,71	17,71	5,31	12,40	17,71		4	3,71	30	1,11	2,60	3,71	0,75	0,05	29,92	621			
622	Sabinópolis	3,05	1,28	2,00																3,00	3,00	0,90	0,90	1,80		3	3,00	30	0,90	0,90	1,80	0,60		10,52	622			
623	Sacramento	3,40	1,58	0,00									2							1,00	3,00	0,90	1,11	2,01	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	0,90	0,05	9,17	623		
624	Salinas	3,20	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,08		7,22	624		



**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D					
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M													
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
625	Salto da Divisa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	625
626	Santa Bárbara	3,75	1,60	1,00	10							5	2							12,00	29,00	8,70	10,83	19,53		3		3,00	30	0,90	1,12	2,02	1,70		29,60	626
627	<b>Santa Bárbara do Monte Verde</b>	2,35		2,00																1,67	1,67	0,50	0,00	0,50							0,00				8,50	627
628	Santa Bárbara do Tugúrio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	628
629	Santa Cruz de Minas	2,70	0,37	1,00																2,00	2,00	0,60	0,17	0,77	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,80	0,05	7,37	629
630	Santa Cruz de Salinas	0,00	0,00									5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,05	630
631	Santa Cruz do Escalvado	2,75	3,00	1,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	0,05	13,00	631
632	Santa Efigênia de Minas	2,85	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	3,69	632
633	Santa Fé de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	633
634	Santa Helena de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00		0,60	634
635	Santa Juliana	2,10	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90		11,00	635
636	Santa Luzia	0,40		0,00	5								2							6,00	13,00	3,90	0,00	3,90	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,90		5,65	636
637	Santa Margarida																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			0,30	637
638	Santa Maria de Itabira	0,55	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	1,55	638
639	Santa Maria do Salto											5									5,00	1,50	0,00	1,50							0,00				1,50	639
640	Santa Maria do Suaçuí	2,90	0,32	1,00																2,00	2,00	0,60	0,15	0,75	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	0,50	0,05	6,17	640
641	<b>Santa Rita de Caldas</b>	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00							0,00			0,05		641
642	<b>Santa Rita de Ibitipoca</b>	2,80	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80		4,49	642
643	Santa Rita de Jacutinga	2,75	2,08									5								2,00	7,00	2,10	3,40	5,50	2			2,00	30	0,60	0,97	1,57	1,45	0,05	13,30	643
644	Santa Rita de Minas	2,30	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	3,84	644
645	Santa Rita do Itueto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	645
646	Santa Rita do Sapucaí	1,55	0,80	1,00																1,33	1,33	0,40	0,25	0,65	2			1,60	30	0,48	0,30	0,78	1,35	0,05	6,08	646
647	Santa Rosa da Serra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	647
648	Santa Vitória	3,10	1,44	2,00																2,00	2,00	0,60	0,67	1,27	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	1,70	0,05	10,73	648
649	<b>Santana da Vargem</b>	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		1,35		6,25	649
650	Santana de Cataguases	3,35	1,53	2,00																5,00	5,00	1,50	1,79	3,29	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,90		13,38	650

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
651	Santana de Pirapama	2,50	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		3,69	651		
652	Santana do Deserto	2,65	0,20																		1,00	1,00	0,30	0,05	0,35						0,00		1,35	0,05	4,50	652		
653	Santana do Garambéu	3,20	0,95	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,80		8,99	653	
654	Santana do Jacaré	3,45	3,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		15,45	654	
655	Santana do Manhuaçu	2,65	0,70	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75		6,49	655	
656	Santana do Paraíso	2,65		0,00																	0,50	0,50	0,15	0,00	0,15	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			3,10	656	
657	Santana do Riacho	3,40	0,20	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	4,94	657	
658	Santana dos Montes	2,70	0,71	2,00									2								4,00	6,00	1,80	0,99	2,79	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,20		9,34	658	
659	Santo Antônio do Amparo	2,40	1,75	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,82	1,42	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	1,70		10,68	659	
660	Santo Antônio do Aventureiro	3,05	2,79	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,30	1,90	2,00	0,05	11,69	660	
661	Santo Antônio do Gramma	2,75	1,71	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,60	2,80	2			1,33	30	0,40	0,53	0,93	0,30		10,49	661	
662	Santo Antônio do Itambé	2,40	1,15	2,00								5										5,00	1,50	1,34	2,84	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	0,70		10,23	662	
663	Santo Antônio do Jacinto											5										5,00	1,50	0,00	1,50							0,00				1,50	663	
664	Santo Antônio do Monte	3,40	0,70	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,25	0,05	10,08	664	
665	Santo Antônio do Retiro	2,50	0,81	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,15	0,05	7,39	665	
666	Santo Hipólito																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	666	
667	Santos Dumont	1,30							2				2									4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,95		4,05	667	
668	São Bento Abade	2,40	0,20	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	4,59	668	
669	São Brás do Suaçuí	1,90		0,00																	4,33	4,33	1,30	0,00	1,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	4,05	669	
670	São Domingos das Dores																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	670	
671	São Domingos do Prata	2,40	1,38	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,64	1,24	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	1,35		9,62	671	
672	São Félix de Minas	2,60	1,11	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,26	0,56	2			2,00	30	0,60	0,52	1,12	1,35	0,05	8,69	672	
673	São Francisco	2,60	0,72	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,17	0,05	6,31	673	
674	São Francisco de Paula	3,65	0,77	2,00																	6,00	6,00	1,80	1,08	2,88	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	1,50		11,76	674	
675	São Francisco de Sales	2,95	1,95	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,65		10,06	675	
676	São Francisco do Glória	2,65	1,57	1,00																	3,00	3,00	0,90	1,10	2,00	2			2,00	30	0,60	0,73	1,33	1,60	0,05	10,10	676	

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
677	São Geraldo	1,85		1,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	4,45	677		
678	São Geraldo da Piedade	3,60	0,90	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,50		9,02	678		
679	São Geraldo do Baixo	2,30																			0,00	0,00	0,00	0,00											2,30	679		
680	São Gonçalo do Abaeté	2,60	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80	0,05	4,98	680		
681	São Gonçalo do Pará	1,95	0,20	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,24	681	
682	São Gonçalo do Rio Abaixo	2,75	0,97	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,91	2,11	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	2,00	0,05	10,83	682	
683	São Gonçalo do Rio Preto	0,75	0,70	0,00								5									0,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,00	0,05	4,64	683	
684	São Gonçalo do Sapucaí	2,05	1,95	0,00																	3,00	3,00	0,90	1,37	2,27	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,10	0,05	8,83	684	
685	São Gotardo	2,65	2,98	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,78	3,98	2			2,00	30	0,60	1,39	1,99	1,40		15,00	685	
686	São João Batista do Glória	2,90	1,49	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,35	0,65	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	1,15	0,05	9,43	686	
687	São João da Lagoa	2,70	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00	0,05	5,54	687	
688	São João da Mata	2,75	1,01	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,25	0,05	5,03	688	
689	São João da Ponte	2,35	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50		4,74	689	
690	São João das Missões	2,45		2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15		5,20	690	
691	São João del Rei	4,00	3,00	2,00			12									4					3,00	22,00	6,60	15,40	22,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,85		35,85	691	
692	São João do Manhuaçu																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	692	
693	São João do Oriente	2,25	0,70	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0,00		0,00		0,10	0,05	5,46	693	
694	São João do Pacuí	2,70	1,44	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	1,20	0,05	6,56	694	
695	São João do Paraíso	2,20		0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15	0,05	2,90	695	
696	São João Evangelista	3,60	3,00	2,00																		4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,00		15,60	696
697	São João Nepomuceno	3,25	1,83	2,00																		3,00	3,00	0,90	1,28	2,18	2			2,00	30	0,60	0,85	1,45	1,55		12,27	697
698	São Joaquim de Bicas	2,00																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,05		3,65	698	
699	São José da Barra	3,15	0,23	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,65	0,05	5,69	699	
700	São José da Lapa	3,25																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		4,60	700	
701	São José da Safira																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	701	
702	São José da Varginha	2,85		2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			5,45	702	

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		F/E/M												
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4													
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
703	São José do Alegre	2,30	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,75	0,05	3,70	703			
704	São José do Divino	1,10	0,31	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,15	0,05	4,00	704	
705	São José do Goiabal	2,30																			1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,20	705	
706	São José do Jacuri	2,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00					2,40	706	
707	São José do Mantimento	2,70	0,20	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,99		5,93	707	
708	São Lourenço	2,60	0,70	2,00																	4,50	4,50	1,35	0,74	2,09		3	2,57	30	0,77	0,42	1,19	0,15		8,73	708		
709	São Miguel do Anta	2,15	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20		6,24	709	
710	São Pedro da União	2,55		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	4,45	710	
711	São Pedro do Suaçuí	2,45	3,00	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60	0,05	9,00	711	
712	São Pedro dos Ferros	2,40	0,20	0,00																	1,33	1,33	0,40	0,06	0,46				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,20	0,05	3,21	712	
713	São Romão	2,15																			4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,95	713	
714	São Roque de Minas	0,72		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,20		3,52	714	
715	São Sebastião da Bela Vista	2,85		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			5,45	715	
716	São Sebastião do Oeste	2,35	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		3,34	716	
717	São Sebastião do Paraíso	3,05	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,90		7,84	717	
718	São Sebastião do Rio Verde	2,45	0,82	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,38	0,98	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	0,45		7,69	718	
719	São Thomé das Letras	1,75	0,77	0,00	5				2												1,00	8,00	2,40	1,44	3,84	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,15	0,05	7,42	719	
720	São Tiago	3,05	3,00	0,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,05	0,05	11,05	720	
721	São Tomás de Aquino	1,10	0,74	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,80		4,59	721	
722	São Vicente de Minas	3,40	0,90	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,63	1,53	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,70		9,55	722	
723	Sapucai Mirim																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	723	
724	Sardoá	2,90	2,27	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,06	1,66	2			2,00	30	0,60	1,06	1,66	1,35		11,84	724	
725	Sarzedo	2,75	0,20	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	0,05	6,14	725	
726	Sem-Peixe	2,60	0,27	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,19	1,09	2			2,00	30	0,60	0,13	0,73	0,30		6,99	726	
727	Senador Amaral	2,70	0,81	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,10		8,08	727	
728	Senador Cortes	3,00	2,46	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,15	1,75	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,80		12,76	728	

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
729	Senador Firmino	2,65	2,57	2,00																1,00	1,00	0,30	0,60	0,90	2			2,00	30	0,60	1,20	1,80	1,20		11,12	729		
730	Senador José Bento	1,40		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,40	0,05	1,75	730			
731	Senador Modestino Gonçalves	3,55	2,50	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,08	6,18	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,93		16,93	731		
732	Senhora de Oliveira	2,70	0,42	2,00																3,00	3,00	0,90	0,29	1,19	2			1,00	30	0,30	0,10	0,40	1,20		7,91	732		
733	Senhora do Porto	2,25	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04							0,00				3,49	733		
734	Senhora dos Remédios	3,15	0,78	2,00																2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	1,85		9,71	734		
735	Sericita	2,30	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00						0,00		1,05		9,35	735			
736	Seritinga	2,50	1,67	1,00																2,00	2,00	0,60	0,78	1,38	2			2,00	30	0,60	0,78	1,38	0,75	0,05	8,63	736		
737	Serra Azul de Minas	2,45	0,42	0,00								5								2,00	7,00	2,10	0,69	2,79		3		2,50	30	0,75	0,25	1,00	1,55	0,05	8,15	737		
738	Serra da Saudade	2,50	0,76	0,00																2,00	2,00	0,60	0,35	0,95	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,50		6,67	738		
739	Serra do Salitre	2,95	1,80	1,00																1,00	1,00	0,30	0,42	0,72		3		3,00	30	0,90	1,26	2,16	2,00		10,63	739		
740	Serra dos Aimorés	2,80	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		1,33		6,83	740			
741	Serrania																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		1,35	741		
742	Serranópolis de Minas	2,80	0,86	2,00								5								1,00	6,00	1,80	1,20	3,00	2			1,33	30	0,40	0,27	0,67	1,80		11,13	742		
743	Serranos	2,20	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			3,83	743		
744	Serro	3,30	0,83	2,00	5							5		4						6,00	20,00	6,00	3,87	9,87		3		3,00	30	0,90	0,58	1,48	1,80		19,28	744		
745	Sete Lagoas	2,55	0,20	0,00																3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		5,48	745		
746	Setubinha											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	746		
747	Silveirânia	2,35	2,50	2,00																3,00	3,00	0,90	1,75	2,65	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,20		12,47	747		
748	Silvianópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	748		
749	Simão Pereira	2,45	2,36	2,00																2,80	4,80	1,44	2,64	4,08	2			1,00	30	0,30	0,55	0,85	0,90		12,64	749		
750	Simonésia	2,15	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,10		5,26	750		
751	Sobralia	1,95	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,00	0,05	2,60	751			
752	Soledade de Minas	2,35	0,20	0,00																0,67	0,67	0,20	0,03	0,23	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75	0,05	4,18	752		
753	Tabuleiro	2,60	1,72	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,55	0,05	9,22	753		
754	Taiobeiras	3,30	0,90	0,00								5								1,00	6,00	1,80	1,26	3,06	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,90	0,05	9,13	754		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
755	Taparuba	2,55	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,20	0,05	4,40	755		
756	Tapira	2,10	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		1,35			8,45	756		
757	Tapiraí	2,35	1,27	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19			5,81	757		
758	Taquaraçu de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	758		
759	Tarumirim	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,85			7,29	759	
760	Teixeiras																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	760		
761	Teófilo Otoni	2,65	0,70	2,00																3,71	3,71	1,11	0,61	1,72	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60	0,05	8,55	761		
762	Timóteo	1,40																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90			3,20	762	
763	Tiradentes	3,15	0,70	2,00	5										6					2,00	13,00	3,90	2,12	6,02		3		2,63	30	0,79	0,43	1,22	0,78			13,87	763	
764	Tiros	2,50	2,68	2,00																2,00	2,00	0,60	1,25	1,85	2			2,00	30	0,60	1,25	1,85	2,00			12,88	764	
765	Tocantins	2,85	1,30																	3,00	3,00	0,90	0,91	1,81	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	1,05			8,22	765	
766	Tocos do Moji	2,50	0,72	2,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94						0,00		1,80			7,96	766		
767	Tombo	2,25	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50			4,34	767	
768	Três Corações	2,05		0,00																3,25	3,25	0,98	0,00	0,98	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,63	768		
769	Três Marias	2,85	1,01	1,00																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	2,00			8,47	769	
770	Três Pontas	2,90	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,20			10,04	770	
771	Tumiritinga	2,25	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00			7,84	771	
772	Tupaciguara	2,70		1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	4,25	772		
773	Turmalina	2,90	2,83	0,00								5								2,00	7,00	2,10	4,62	6,72	2			2,00	30	0,60	1,32	1,92	0,75	0,05	15,07	773		
774	Turvolândia	2,65	2,36	2,00																1,00	1,00	0,30	0,55	0,85	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	1,70			11,26	774	
775	Ubá	3,00	0,70	0,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50	0,05	7,47	775		
776	Ubaporanga	2,45	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	0,05	4,69	776		
777	Uberaba	3,45	0,47	1,00									2							5,82	7,82	2,35	0,86	3,20		3		2,10	30	0,63	0,23	0,86	1,80			10,78	777	
778	Uberlândia	3,50	1,86	2,00									2							4,95	6,95	2,09	3,02	5,10	2			2,00	30	0,60	0,87	1,47	2,00			15,93	778	
779	Unai																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	779		
780	União de Minas	2,15																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,95			3,10	780		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
781	Uruana de Minas	2,55	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		3,44	781		
782	Urucânia	2,30	3,00	1,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	0,05	12,55	782	
783	Uruçuaia	2,80	0,20	2,00																	8,00	8,00	2,40	0,37	2,77	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,70		9,17	783	
784	Vargem Bonita																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	784		
785	Vargem Grande do Rio Pardo	3,15		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,90	0,05	5,60	785		
786	Varginha	2,55	0,88										2								5,00	7,00	2,10	1,44	3,54	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	0,60		8,58	786	
787	Varjão de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	787		
788	Várzea da Palma	2,65	1,26	2,00								5	2								3,00	10,00	3,00	2,94	5,94		3	3,00	30	0,90	0,88	1,78	1,25	0,05	14,83	788		
789	Varzelândia	2,10	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	0,05	3,99	789		
790	Vazante	2,30	3,00	1,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20		13,50	790	
791	Verdelândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	791		
792	Veredinha	2,35	0,20									5									2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		5,67	792	
793	Veríssimo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	793		
794	Vermelho Novo	2,30	0,70																		1,00	1,00	0,30	0,16	0,46								0,90	0,05	4,31	794		
795	Vespasiano																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	795		
796	Viçosa	2,55	0,20	0,00									2								2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,35	0,05	5,44	796		
797	Vieiras	1,40		0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	2,55	797	
798	Virgem da Lapa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	2,10	798	
799	Virgínia	0,75	0,70																		1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45	0,05	3,24	799	
800	Virginópolis	2,70	0,94	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,50		9,22	800	
801	Virgolândia	2,90	0,70	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50		8,49	801	
802	Visconde do Rio Branco	2,60	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	0,05	8,45	802	
803	Volta Grande																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	803	
804	Wenceslau Braz																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	804	

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

A	B	C	D	E	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B							AH	AI	AJ	AK											
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																					
Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO e FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
		Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades																				

**Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A**

Coluna V - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/ E/ M) = Somatório da Coluna F à Coluna U  
 Coluna W - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30  
 Coluna X - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B =  $\frac{\text{Coluna V} \times 0,70 \times \text{Coluna D}}{3}$  (pontuação máxima do QI B)  
 Coluna Y - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna W + Coluna X

**Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B**

Colunas Z; AA e AB - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)  
 Coluna AC - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou  
 Coluna AD - O percentual de 30% é atribuído:  
 1- Automaticamente aos municípios que só possuem registro nas esferas Federal e/ou Estadual  
 2- Aos municípios que aprovarem Processo e/ou tiverem relatórios aceitos pela análise (independente de possuírem Registro nas esferas Federa e/ou Estadual)  
 Coluna AE - Cálculo 30%:  
 Pontuação de 30% atribuída aos municípios que possuem bens registrados nas esferas F e/ou E e/ou M e que tiveram os relatorios de salvaguarda aceitos pela Para os Registros Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, o cálculo se dá da seguinte forma: AE = AC x AD ;  
 Coluna AF - Cálculo 70%  
 Pontuação de 70% atribuída aos municípios que possuem bens registrados (F e/ou E e/ou M) e que comprovaram ter feito investimento em algum bem  
 O cálculo se dá da seguinte forma:  
 1)  $AF = \frac{AC \times 0,7 \times \text{Coluna D}}{3}$  (pontuação máxima QI B)  
 2) Se o município zerar a pontuação na coluna AC, então AF =  $\frac{\text{Somatório (Z+AA+AB)} \times 0,7 \times \text{Coluna D}}{3}$  (pontuação máxima do QI B)  
 Coluna AG - Pontuação Final dos Registros QII C e Q III B = Coluna AE + Coluna AF

**PONTUAÇÃO FINAL**

Coluna AJ= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas C + D + E + Y + AG + AH - AI  
 Onde: Coluna C = pontuação QI A  
 Coluna D = pontuação QI B  
 Coluna E = pontuação QII A  
 Coluna Y = pontuação QII B e QIII A  
 Coluna AG = pontuação QII C e QIII B  
 Coluna AH = pontuação QIII C e QIII D  
 Coluna AI = pontuação referente à organização e forma de apresentação